



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2014, do Fundo Municipal de Saúde de Pato Bragado, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2014, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2014, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 26 de março de 2015.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros

Loreni Salete Soerensen
Presidente

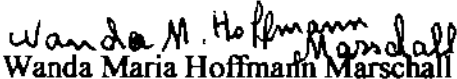
Rosilei Hulen
Membro Suplente

Luise Fabiane Schimitt
Membro Titular

Dacia Regina Hasemer
Membro Suplente


Marli Kreuz Wollmann
Membro Titular

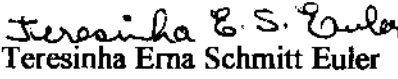
Edino Krug
Membro Suplente


Wanda Maria Hoffmann Marschall
Membro Titular

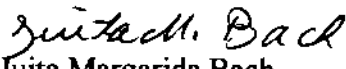
Mitchele Petrikik
Membro Suplente


Rejane de Fatima Kaiser
Membro Titular

Rosane Mengarda
Membro Suplente

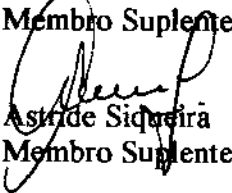

Teresinha Erna Schmitt Euler
Membro Titular

Ivanir Kriesang
Membro Suplente


Juita Margarida Bach
Membro Titular

Laura de Jesus
Membro Suplente

Jeane Adam
Membro Titular


Astride Siqueira
Membro Suplente



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

Marta Marisa Sehn
Marta Marisa Sehn
Membro Titular

Jurema Umeres
Membro Suplente

Silmira Majolo
Silmira Majolo
Vice Presidente

Vali Scherer
Membro Suplente

Urbano Sulzbacher
Membro Titular

Luis Fábio
Luis Fábio
Membro Suplente

Ivone Wollhaus Follmer
Ivone Follmer
Membro Titular

Eni Kramatheck
Membro Suplente

Nilva Bach
Membro Titular

Martina Maineri
Membro Suplente

Solange Strenske Weiler
Solange Strenske Weiler
Membro Titular

Luciane A. Medin Weber
Membro Suplente

Neili Koch
Membro Titular

Claudete Specht Tiecker
Claudete Specht Tiecker
Membro Suplente

Gean Carlo Pommrenke
Gean Carlo Pommrenke
Membro Titular

Ranate Iapp
Membro Suplente



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 28.05.07 - LEI Nº 905/07

JUSTIFICATIVA Ausência das Assinaturas

Quanto da ausência das assinaturas dos membros do Conselho Municipal de Saúde no Parecer para fins de Prestação de Contas venho apresentar os seguintes fatos, os conselheiros são convidados a participar das reuniões, sendo-lhe encaminhado um convite marcando data horário e local onde será realizada reunião.

Para a elaboração do parecer e avaliação da gestão foram convidados todos os membros do conselho de saúde, mas nem todos puderam se fazer presente, e através de contato telefônico justificaram sua ausência.

Pato Bragado, 26 de Março de 2015.

Jean Carlo Pommrenke

Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Pato Bragado